

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7665/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 3118/06.2TBVCT**

Credor — Joaquim de Sousa Dantas.

Insolvente — Luís Manuel Lopes Gonçalves e outro(s).

Insolvente — Teresa Idalina Rodrigues Costa, divorciada, residente na Rua dos Rubins, 77, 1.º, Monserrate, Viana do Castelo.

Administrador da insolvência — Fernando Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 29 de Novembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Branco*.
2611061943

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7666/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 433/07.1TYVNG**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Indústrias Metalúrgicas — João Baptista & Irmãos, L.da, número de identificação fiscal 501136177, com endereço na Rua do Tourão, 183, 4416-602 Sandim, Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor João de Sousa Afonso Batista, com endereço na Rua do Tourão, 183, Sandim, 4400-000 Vila Nova de Gaia, Fernando de Sousa Afonso Batista, com endereço na Rua do Tourão, 183, Sandim, 4400-000 Vila Nova de Gaia, e Joaquim de Sousa Afonso Batista, com endereço na Rua de Gondezinhos, Eres, Sandim, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado José da Costa Oliveira, com endereço na Rua de Fernando Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.
2611061826

Anúncio n.º 7667/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 360/07.2TYVNG, no dia 25 de Julho de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora AFAS — Planeamento, Gestão e Investimentos Imobiliários, L.da, número de identificação fiscal 501593110, com endereço na Rua de Ló Ferreira, 281, 1.º, sala 11, 4450 Matosinhos, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora António Manuel Fernandes, com endereço na Rua de Ló Ferreira, 281, 1.º, sala 11, 4450 Matosinhos, e Alexandrina Maria Silva Santos Fernandes, número de identificação fiscal 127582169, com endereço na Rua de Ló Ferreira, 281, 1.º, sala 11, 4450 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, com endereço na Avenida dos Descobrimentos, 1193-I, S/e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro de 2007, pelas 11 horas, para a posse da comissão de credores e para realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611061929

Anúncio n.º 7668/2007

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 760/06.STYVNG, no dia 7 de Março de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora António Conceição Teixeira e C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 502444606, com sede na Rua de D. Frei António Montenegro, 176, Leça do Balio, 4450 Matosinhos.

O administrador da insolvência é o Dr. Sebastião Campos Cruz, com endereço na Rua do Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, salas 6 e 7, São Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa.

São administradores do devedor:

Alcino Vieira de Teixeira, Rua de D. Frei António Montenegro, 176, 4460 Leça do Balio;

António Vieira Rodrigues, Rua Vasco Santana, 160, 1.º, 4460 Senhora da Hora;

a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611061928

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7669/2007

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 564/07.STYVNG, no dia 22 de Outubro de 2007, às 14 horas e 27 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SEMAG — Serviços de Engenharia Alimentar, Manutenção e Gestão, L.ª, número de identificação fiscal 501769315, com endereço na Rua do Oslo, Centro Comercial Londres, loja Ac, 158, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor António Manuel Folgado Lobato, com endereço na Rua do Oslo, Centro Comercial Londres, loja Ac, 158, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José da Costa Oliveira, com endereço na Rua de Fernando Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611061825

Anúncio n.º 7670/2007

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 579/07.6TYVNG, no dia 29 de Outubro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora GP — Distribuição de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 503485500, com endereço na Rua da Lionesa, 446, armazém G4, 4465-671 Leça do Balio.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Margarida de Almeida e Silva, com endereço na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

É administrador da devedora Nuno António Martins Ricardo Romão, com endereço na Rua de Alfredo Keil, 83, habitação 82, 4150-047 Porto.